Mariá Brochado¹

Introdução

A proposta desta palestra é a retomada dos debates sobre ética nas relações em geral e, em especial, nas relacões políticas e na condução dos rumos do Estado. O retorno a essa discussão tem se acentuado desde o final do século XX, ampliando-se para muito além do universo acadêmico, principalmente após as atrocidades experimentadas pela humanidade durante a Segunda Grande Guerra. Nesse contexto sociopolítico, a sociedade passa a reivindicar com mais consistência e rigor um diálogo a propósito da moralidade, dos direitos humanos e da condução ética da vida política. Esses assuntos, anteriormente reservados aos especialistas em Filosofia Prática ou Ética, tornaram-se temática recorrente nos discursos, seja com o intuito de compreender melhor a que ponto chegou e que rumos deve tomar essa sociedade (ocidental) pretensamente universal, já no início de um novo milênio, num arco histórico que já possibilitou um balanco sobre os rumos da vida humana; seja nas relações entre os indivíduos, com o grupo e com o meio ambiente que possibilita sua existência.

As discussões sobre a moralidade humana e os seus limites, especialmente quando se trata do manejo de artificios estratégicos adotados na condução da política para promover o suposto bem comum, foram lançados nos meios de comunicação de massa e passaram, assim, a serem temas dirigidos ao cidadão como tal, a toda a comunidade. Há, de certo modo, uma espécie de exortação, uma convocação da sociedade para rediscutir-se e apropriar-

1 - Mestre e doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, professora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. professora da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenadora do Núcleo de Estudos Paideia Jurídica: educação em direitos humanos-fundamentais, da Faculdade de Direito da UFMG

se daquilo que é seu essencialmente, visto que é pendor natural ao ser humano a necessidade de praticar o bem, apesar de o mal radical ser inerente a ele, por sua natureza dúplice, dotada de instinto imposto pela animalidade natural e, também, de espírito (que Aristóteles chamou de "a segunda natureza humana").

Indubitavelmente a temática ainda é, de maneira preferencial, abordada em instâncias acadêmicas; no entanto, é evidente sua expansão para vários espaços extraclasse, ou extracurriculares, como é o caso desta Escola do Legislativo, ao promover uma semana de discussão sobre os caminhos e intersecções da Ética e da Política, o que devemos louvar e estimar. Sob o aspecto da sistemática e da matéria abordada, o tema ainda é mal estruturado e padece de muitas lacunas, em face do arsenal legado pelos sistemas e escolas de Filosofia Prática ocidental. No curso de bacharelado em Direito, por exemplo, não existe corriqueiramente uma cadeira de Ética propriamente dita, mas, sim, de Ética Profissional, o que restringe a tratativa basicamente ao estatuto profissional da carreira de advogado: o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, que é uma lei jurídica. Trata-se, na verdade, de regras relativas ao oficio da advocacia, muitas delas técnico-operacionais, e que não são abordadas sob a perspectiva ética que as fundamenta.

Considerações sobre Ética

Primeiramente, abordemos as acepções possíveis da palavra ética, que sofre dispersão semântica na linguagem, o que a afasta de sua sinonímia, a moral. O título desta exposição poderia ser Moral e as Relações entre Estado, Política e Cidadania, no entanto, optou-se por usar no título a palavra "Ética". Por quê?

O termo ética é utilizado hoje preferencialmente ao uso do termo moral; há prêmios com o nome *éthos*, relativos a atuações meritórias no campo da Administração e

das Finanças, entre outros. A palavra, no entanto, ganhou um espaço totalmente injustificado sob o ponto de vista da significação, da densidade conceitual que carrega, porque, rigorosamente, não se distingue ética e moral pela origem etimológica. Ética vem de éthos em grego e não há uma palavra que a substitua no sentido de expressar exatamente o que os gregos entendiam por éthos. O mesmo ocorre, por exemplo, com o termo eudaimonia (que marca a ética eudemonística ou a ética aristotélica), que se traduz como felicidade, mas que não significa exatamente o que o ocidental de hoje entende por felicidade. No dicionário lê-se felicidade como ventura, contentamento, êxito, sucesso, sorte. Na verdade, uma espécie de sensação, algo que diz respeito ao prazer sensorial. Eudaimonia, traduzida para o latim como felicitas, seria a autorrealização na razão, ou um realizar-se a partir de si mesmo e naquilo que em si mesmo é o que nos distingue do resto do mundo, que é a racionalidade, a humanidade em nós; algo similar ao que hoje chamaríamos "sensação do dever cumprido"; e isso não equivale exatamente a "estar feliz". A palavra éthos também não tem equivalente idêntico. éthos em grego num primeiro momento indica a morada do animal, o espaço físico natural, no qual o animal habita, e não o espaço social, em que o ser humano habita. Posteriormente, o uso amplia-se para acepção mais abstrata: o éthos humano, o meio social, e a atividade produzida pela cultura inerente a essa forma de vida; e, ainda, a toda normatividade cultural, portanto, em sentido não mais natural.

A moral é a sinonímia de *éthos* no latim. Rigorosamente têm o mesmo significado. A distinção entre moral e ética foi promovida pela Filosofia do idealismo alemão, quando Kant e Hegel passaram a usar as expressões *Moralität* para significar os mores, os bons costumes, os bons hábitos do indivíduo, e *Sittlichkeit* significando a eticidade do meio, o movimento do éthos como um todo, que se dá fenomenologicamente em sociedade. E, ainda, não podemos olvidar as divisões das ciências relacionadas à ética, como a Ética, a Etnologia, a Etnografia, voltadas

para as observações das práticas costumeiras ou do que as permeia, os princípios racionais do agir conforme o bem, ou conforme o devido.

Éthos (ética) pode referir-se à normatividade individual, à social, à política ou à jurídica; logo, não há nenhum problema em categorizar a ética como gênero (normas que a cultura produz) e, para fins didáticos, delimitar o campo da moralidade individual (moral), social ou do grupo (ética em sentido estrito) e direito, como a normatividade imposta coercitivamente pelo Estado, e fundamentada atributivamente (como garantia de direito atribuíveis objetivamente e, portanto, exigíveis). Evidentemente são todas manifestações de normatividade da experiência humana, ou do uso prático da razão: só há ética (social) em razão da adesão do indivíduo a essa normatividade (abstratamente tomada), e o direito é fruto objetivo dessa experiência, posto na forma de leis, julgados etc., com todo o aparato técnico que compõe o chamado direito positivo.

Os processos de ratificação do éthos são espontâneos, especialmente na forma da educação (compartilhamento da tradição por meios pedagógicos mais ou menos sofisticados, no seio da família, dos grupos sociais, da escola, etc.), e não espontâneos, na forma de imposições que se afiguram formalmente como direito. Consideramos nesse sentido espontaneidade sob a perspectiva analítica, pois a lei jurídica, ou o direito, também são construídos espontaneamente por uma coletividade que em determinado momento consegue chegar a um nível de regulamentação que se pretende válida para todos. E isso não é algo estrangeiro, que se impõe, é o que os próprios cidadãos, de maneira concisa ou pulverizada, de maneira mais ou menos consensual, conseguem realizar em dado momento, segundo variáveis históricas.

Os costumes são internalizados e depois "devolvidos" às relações estabelecidas no meio social, formando a tradição, que vai se sustentando, até chegar a um momento de ruptura radical, no qual o éthos até então praticado

pode entrar em crise. Ocorreram verdadeiras crises éticas na história do ocidente, que não podem ser confundidas com o conflito ético: porque este se dá naturalmente. Todo adolescente enfrenta um conflito ético, pois é próprio do ser humano afirmar sua liberdade, sua autonomia, e ser autônomo significa ter capacidade de criar suas próprias leis e lhes dar cumpribilidade por si mesmo. Uma pessoa se diz autônoma quando somente concorda em praticar aquilo que a sua consciência determina. É natural que o indivíduo busque firmar sua autonomia opondo-se à heteronomia do meio: esse processo faz parte da formação da identidade ética de cada um de nós. Tais questões são objeto de estudo da Ética ou da Filosofia Prática.

Atribui-se a Sócrates, filósofo grego do século V a.C. (personagem constante nos diálogos de Platão), a fundação de uma ciência do éthos, entendida como "virtude-ciência", em razão da reflexão empreendida sobre a observação socrática de que os indivíduos não têm que dar conta do funcionamento da natureza, pois disso os deuses se encarregam; eles têm que cuidar de sua vida, não do corpo humano, porque os instintos se responsabilizam por isso, mas, sim, da espiritualidade humana que evolui pela prática das virtudes. Em que fundamentam as razões dessas práticas tradicionais, a justificativa delas, a reflexão sobre elas? Em última instância, pergunta-se: por que o bem é um fim, e o mal execrado pelas sociedades humanas como um todo?

A Grécia já era palco de reflexões no século VII a.C., o que se convencionou chamar "o milagre grego", movimento espiritual de inquietude, indagação, necessidade de compreensão do funcionamento e constituição das ideias, iniciado pelos físicos da Escola de Mileto, que buscavam dar explicações últimas para toda a realidade. Esses ditos "físicos" ocupavam-se em buscar por detrás de toda a realidade uma *arché*, um princípio unificador, do qual tudo seria composto de desdobramentos e manifestações. Mas Sócrates empreendeu, na contramão dessa proposta sedutora, apontar o fato de que o homem não tem que se preocupar em

procurar a ordem do universo, e sim a ordem que existe em si próprio, e que deve reger sua conduta no sentido do bem e de sua eudaimonia. O filósofo entende que o ser humano está aqui porque tem um objetivo: ser feliz, logo, deve buscar sua felicidade, sua satisfação, a eudaimonia, como definida acima. Sócrates inspirou-se numa inscrição da entrada do templo de Apolo Lício, que ordenava: "conhece-te a ti mesmo". Em sentido religioso da época significava: quando adentrar o recinto, saiba que você é humano, efêmero, falível, carente, e não discuta os desígnios estabelecidos pelos deuses, sob pena de atrair para si as *moiras*. Sócrates interpreta o "conhece-te a ti mesmo" como um "dê as razões do próprio comportamento", não se empenhando inutilmente a procurar as razões do funcionamento do mundo. dos fatos externos a si. Há que procurar dar satisfação das suas opções de agir, da sua própria consciência (moral), responsabilizando-se por ela. E, apesar de praticarmos o mal, o Bem para nós é telos a ser alcançado, e condição mesma de sua ausência, que é o mal; o mal, portanto, é carência do bem; este é que tem real existência.

Destacamos nesse ponto a existência de duas grandes vertentes sobre a reflexão em relação ao agir humano, que se formarão na cultura ocidental, a partir da inauguração promovida por Sócrates: referimo-nos à Ética clássica, representada pela Ética aristotélica ou *eudaimonística* (também chamada *finalística* ou *intelectualista*), e a Ética *deôntica*, marcada pelo rigorismo moral peculiar da leitura kantiana sobre o obrigar-se livremente próprio da autonomia humana.

A Ética grega se desenvolve sob o primado do intelecto (dito intelectualismo moral), ficando a vontade, de certa forma, reduzida no processo de conhecimento e prática do Bem, pois toda a realidade se impõe à inteligência, que a recebe passivamente (marca da chamada "filosofia do objeto"). Daí a afirmação clássica: "o bem se impõe à liberdade como o ser ao intelecto". Aqui não aparece a noção de culpa, porque a não realização do Bem não implica posterior responsabilização, visto que o mal decorre da ignorância, ou da

"falta de educação da inteligência" (apaideusia). Ao sujeito não é atribuível um mal voluntário, mas um obscurecimento da realidade (do Bem), um falso conhecimento na ordem prática, pois não se admite vontade versus conhecimento, que seria uma enorme contradição ao gênero racional humano. O homem mal é aquele que padece da doença da ignorância quanto ao que seja o Bem. Os injustos são enfermos, e a lei jurídica tem caráter "terapêutico", sendo a pena o "remédio" para eles, como ensinara Platão.

Kant traça nova compreensão do problema ético. Para ele, o Bem não reside fora da vontade, mas é ela mesma, como vontade boa; e a vontade boa é a própria legislação moral. E define vontade como "a faculdade de se determinar a si mesmo e agir em conformidade com a representação de certas lei, fenômeno encontrado em seres dotados de razão. O que serve de princípio objetivo dessa autodeterminação é o fim, que é dado exclusivamente pela razão e, como tal, devendo ser válido para todos os seres racionais. E mais: segundo ele, toda empreitada de análise do fenômeno ético sugerida pelos sistemas de filosofia prática anteriores restou falida exatamente porque buscara o princípio da moralidade fora do sujeito moral, pois que a lei determinante da ação moral era posta fora do sujeito, não derivada da sua própria faculdade racional. Em função dessa heteronomia, a ação sempre se deixava determinar por interesses, visto que não submetida a sua própria legislação.

O sistema ético kantiano ficou conhecido por sua natureza deontológica: apesar de sua essência estar situada na vontade, não se trata de um mero voluntarismo, visto que a vontade deve ser conduzida pela razão (a dita vontade boa). O valor da vontade boa não está, segundo Kant, no "mero querer", mas num querer que não pode ser mau. É denominada Ética deontológica porque intenta excluir a norma objetiva da exterioridade da razão e trazê-la para dentro de cada indivíduo dotado de razão, como dever ser de sua conduta. A autonomia da vontade é entendida como uma propriedade desta, graças a qual ela é para si mesma a

sua lei, independentemente da natureza dos objetos (móbiles) do querer. Ao contrário da Ética clássica eudaimonista, a ação boa é a ação devida conforme os ditames da razão, e não aquela que visa à felicidade. Daí a conclusão célebre de Kant: ao homem não cabe apenas buscar sua felicidade, mas tornar-se digno dela.

A percepção do grego sobre a moralidade diz respeito à realização do ser humano como tal, ou seja, o homem tem que se realizar porque deve-se tornar melhor. Sob o ponto de vista da qualidade da ação, no entanto, o que é bom ou ruim está além da vontade do indivíduo, pois ele tem que alcançar seus objetivos. Esse pensamento influencia muito a ética de Max Weber, que formula uma Ética da responsabilidade, propriamente voltada para a política, por se tratar de uma ética de fins, e não de deveres, conforme veremos mais à frente.

Destacamos em nossa fala estes dois sistemas: o clássico, que diz respeito à felicidade, e o kantiano, que diz respeito ao dever, com o intuito de situarmos a política na temática maior que é a *ética*. E já anunciamos que ambos os sistemas não fundamentam a política tal como pensada hoje.

Sobre Política, Ética e Direito

Aristóteles compreendia a política como a ética do Estado, como grandeza ética coletiva decorrente da estrutura própria do ser humano, definido como *zoon politikon*, a partir da qual concebe sua obra A Política. Para ele, a política é a ética escrita em letras grandes para a vida da polis. O cidadão vai até a ágora criar suas próprias leis; as leis políticas não podem ser senão a expressão da ética. A partir do momento em que se aliena a política nas mãos de um corpo de governantes e, pior, de tecnocratas, cria-se um fosso intransponível entre o que é ético e o que é político, entre a ética da sociedade e a moralidade individual. E aqui o direito comparece como mecanismo empírico de positivação do conteúdo ofertado pela ética e pela política.

A expressão maior dessa forma de compreensão do que é o direito pode ser encontrada na obra de Hans Kelsen, que o concebe como o direito posto pelo Estado, segundo uma cadeia de validações formais, o que limita bastante o objeto de estudo da Ciência Jurídica: está excluída dos seus quadros a indagação sobre a legitimidade ou a fundamentação das leis jurídicas. Questionar a legitimidade é indagar sobre a justiça da lei, ou sobre o consenso a propósito do seu conteúdo, mas tal questionamento seria de ordem metajurídica, objeto de reflexão da Ciência Política ou da Filosofia. E qual o objeto de estudo da Politologia?

Nesse ponto anunciamos a definição de política proposta por Nicolau Maquiavel, que se resume à reflexão sobre as formas de alcance e manutenção do poder, ou seja, sobre os mecanismos de discriminação e prática do poder. E com *O Principe*, ele inaugura o que hoje reconhecemos como a Politologia, que distingue política e ética, sendo esta propriamente um desafio a ser enfrentado pela Filosofia. A ciência política, como recorte sobre objeto formal específico de investigação, independente da ética, surge propriamente com Maquiavel, já que em Aristóteles não há ciência política e ciência da ética.

Maquiavel escreveu seu tratado de política sob inspiração absolutista, segundo a qual o monarca encarna o poder, restando irrelevante a legitimidade ética dele. Vejam que mecanismos políticos não têm que ser necessariamente reconhecidos como éticos. O terrorismo atualmente é um tipo de mecanismo político, segundo a ideologia daqueles que o praticam; sob o ponto de vista ético, é tão rejeitado que encontramos por aí teses radicais a propósito de seu combate e punição, tal como proposto pelo alemão Günther Jacobs, por exemplo, que intenta uma nova leitura do Direito Penal, como sendo um o direito penal do cidadão e outro, o direito penal do inimigo. Considerada por muitos um retrocesso na cultura ocidental, a proposta de Jacobs é a de adoção de procedimentos de guerra para os considerados inimigos da humanidade, indivíduos sem senso mínimo de

reprovação moral sobre atitudes gravíssimas, atentatórias contra conquistas de nossa cultura, e, por isso, não titulares de direitos fundamentais - sequer o direito à vida. O terrorista enquadrar-se-ia nesse conceito de inimigo, pois sua atitude atenta contra valores éticos inalienáveis, atitude esta construída artificialmente para alcançar um objetivo político no sentido de estratégico à disputa do poder. Jacobs se opõe à universalidade dos direitos humanos, refugiandose na crença de que em algumas pessoas a humanidade está ausente; falta-lhes caridade, senso de responsabilidade ante o próximo, elementos básicos da cultura cristã-ocidental não assimilados por sujeitos que têm uma outra formação moral, religiosa e política. Isso, claro, sob o olhar de um ocidental. O que não nos desincumbe da tarefa de pensar sobre as razões que levam ocidentais a se posicionarem de forma tão questionável quanto à do oriental terrorista, como quando o discurso do governo norte-americano alça os Estados Unidos da América ao patamar cruzadista de semeador da democracia por todos os cantos do mundo civilizado, impondo esse valor (democrático) a culturas que não o reconhecem espontaneamente.

Da concepção maguiavélica de política transita-se com facilidade para a distinção por nós admitida entre Estado no sentido de sociedade politicamente organizada, e Estado como governo, e que se distingue da sociedade civil por ele conduzida. Em Alexis de Tocqueville, por exemplo, já encontramos nítida esta cisão, como pressuposto da reflexão política. E a separação é dramática, pois tal como a sociedade se conduz pelas regras da ética, o Estado é conduzido segundo as regras da política. A política passa a ser, na verdade, a atividade de governança, criando um fosso ainda maior entre política e ética. Reproduzimos essa cisão de tal maneira que o ideal de movimentos sociais é o não conduzido pelo governo, e nisso reside sua autonomia e legitimidade. Tais movimentos devem "correr soltos", com intervenção mínima do Estado, que, por sua vez, deve receber os atores de tais movimentos como interlocutores fundamentais na

arquitetação de seus projetos políticos. Ora, se o Estado pode ser definido como a sociedade politicamente organizada e se há continuação dos mecanismos de ação política para tornar a *polis* melhor, não faz sentido distinguir movimentos políticos do Estado daqueles empreendidos pela sociedade na forma de movimentos sociais.

Mas não retornaremos aos gregos, o que nos compete hoje é refletir sobre uma saída para a alienação do político em formas institucionais e não institucionais, ou, ainda, jurídicas e metajurídicas. A ideia de Estado constituído por três elementos, quais sejam, povo, território e governo soberano, ficou relegada ao plano das definições formais dos cursos de Teoria Geral do Estado. A política, portanto, se exerce como atividade conduzida pelo Estado, reconhecendo ou não legitimidade e liceidade aos movimentos da sociedade civil. E naquilo que o governo interfere, ele o faz por meio do direito, do aparelhamento da forca que é peculiar (coerção). De modo que o direito vem atender às opções políticas do Estado, e o conceito de éthos como toda a normatividade produzida pelo meio se perde completamente, pois uma é a ordem ética, outra é a política e uma terceira é o direito (ordem coerciva por excelência). A concepção positivista de direito, radicalizada na obra de Kelsen, já mencionada, encaixa-se perfeitamente nesse cenário de dilacerações do conceito de ética em sentido mais amplo, tal como vimos na introdução. O direito é diverso da ética, e também da política, e ainda do Estado, e a sociedade equilibra-se com sua ética, faz política e tolera o direito. Retomamos intensa discussão sobre a ética e o quanto ela pode influenciar a política: a obviedade aristotélica se perdeu e tentamos resgatá-la desesperadamente: tornar a política ética. Tem seu fundamento fora da ética também o direito, ordem empírica de normas coercíveis formalizadoras e garantidoras do conteúdo alcancado em discussões sobre valores que devem-se impor a todos dogmaticamente. O processo que precede ao momento de formatação coerciva não é direito. mas política, que por sua vez pode ou não ter inspiração

ética. Como o Estado tem como ato constitutivo inicial a posição de uma lei (sua Constituição), parece contraditório alienar o direito do Estado, e, como a positivação de leis universais válidas igualmente para todos é essencialmente de índole ética, parece incoerente opor o direito à ética. Para fechar o círculo vicioso que se instaura pelo recorte do *éthos* em normatividades diversas, invocamos o fundamento ético da política e do direito em busca do elo grego perdido.

De todo modo, custa ao filósofo do direito abdicar da essência do direito como algo não ético. Ora, o legal, o jurídico, não se opõe ou não está fora da Sittlichkeit, da eticidade. O direito não é ordem imposta artificialmente pelo Estado, um mero veiculador formal da política: o direito é o ponto de chegada possível ao movimento do éthos tal como conhecemos: se foi possível a algum ser experimentar a subjetividade moral sem o trânsito exigível pela razão para a objetividade jurídica, tal não foi conferido aos seres humanos. A humanidade caminhou da concepção aristotélica de virtude (seja como prática individual, seja como extensão dela para a condução dos rumos da pólis) e respectivo direito transcendente ao posto (o direito natural abstratamente compreendido), para a declaração concreta, real, universal-concreta dos direitos humanos. O passo seguinte à declaração de direitos é a estruturação do Estado para a garantia de fruição de tais direitos. Ocupemo-nos mais um pouco com a evolução do conceito de Estado.

O Estado Ético

Podemos conceber o Estado de Direito segundo a divisão do poder do Estado em três funções, quais sejam, legislativa, executiva e judiciária, mas não podemos olvidar que essa é uma conquista da história do Estado ocidental. Antes de pontuarmos este momento (que vivemos) de manifestação do Estado, precisamos antes refletir sobre a evolução ética por qual o Estado passou, e

que é realmente nosso foco nesta conferência. O Estado tal como conhecemos no ocidente passa por três momentos em sua evolução: o momento grego, o momento romano e, por fim, o momento da Revolução Francesa, em 1789.

O Estado grego tem uma ética, um fim, que é a garantia dos direitos ao cidadão grego. No Estado grego, mulheres, escravos e estrangeiros não se enquadravam no conceito de cidadão, fato que não pode ser questionado com o olhar do ocidental do século XXI, que já conquistou aquilo que era inconcebível ao grego: a igualdade de todos os seres humanos pela condição humana por todos compartilhada. O texto exemplar de Sófocles sobre a angústia vivida por Antígone ante ao decreto de Creonte encontra sua efetividade na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na Revolução Francesa, e, posteriormente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Encontramos na obra de Joaquim Carlos Salgado, O Estado Ético e o Estado Poiético, esse olhar sobre os momentos de evolução na concepção ocidental de Estado. Segundo ele o Estado na Grécia preservara direitos de igualdade ao cidadão, o direito de votar as leis na Ágora, mas é em Roma que o Estado garante os direitos privados da pessoa de direito, apesar de não existir ainda a figura do sujeito universal de direito. Até o advento da modernidade, não existia no jargão jurídico clássico o uso da expressão sujeito de direitos como entendemos atualmente. Nós somos sujeitos de direitos porque, no momento de manifestação do Estado ocidental da Revolução Francesa, todos são reconhecidamente livres e iguais perante a lei em direitos que são universalmente declarados para todos. De acordo com Salgado, esse é o momento de exuberância da eticidade do Estado ocidental, que, para ele, realiza o ponto de chegada máximo do Estado ético ocidental. Aqui o projeto de Estado é justamente a realização do máximo ético que a cultura alcançou, o que há de se dar na forma da lei, pois, se ela é posta objetiva e universalmente para todos, o privilégio de classes, estamentos ou etnias está totalmente descartado. O

problema enfrentado por este Estado e que é o grande desafio do direito desse século é tornar efetiva a declaração de direitos: deparamo-nos com um Estado que pretende garantir direitos, mas que enfrenta sérias dificuldades em promover a fruição destes direitos por cada indivíduo, isoladamente ou em grupos. Surge a ideologia do Estado Social.

Max Weber se ocupará da fundamentação ética das ações políticas, que demandam senso moral diferenciado das ações individuais. Para o autor, dois são os tipos de fundamentação ética que distinguem as boas e as más razões dos atores políticos: o de natureza "principiológica preestabelecida" (como os são os Dez Mandamentos) e o da categoria que visa a "resultados" (a educação do maior número de pessoas, por exemplo). Weber chama a primeira de ética de convicção (correspondente à ética de deveres), e a segunda, de ética de fins, que dá legitimidade, por ele denominada, à ética de responsabilidade, a ética própria e adequada à política, pois que não pautada no valor consagrado no princípio, e sim na racionalidade segundo o fim. Enquanto tal, essa ética funda-se na adequação dos meios aos fins pretendidos, o que exige do juízo sobre a ação boa algo mais que a prudência: exige uma técnica de atuação que leve em consideração as consequências da decisão, tal como uma relação de causa e efeito. Situação em que se verifica tal postura seria a do médico que mente para o paciente para poupár-lo do sofrimento: trata-se de uma mentira caridosa.

Percebemos em Weber uma releitura da ética finalística, ao situar o valor da ação fora da vontade, no resultado alcançado (no que se distingue da ética deôntica). O resultado, no entanto, não é mais a realização do indivíduo, a sua *eudaimonia*, mas a da coletividade, um atuar que se propõe diverso em nome da *pólis*, daí se tratar de uma ética voltada para a política (diversa do concebido pelos gregos), uma ética de realização do bem comum, que fora definido por São Tomás de Aquino como a realização do bem de todos à medida que realiza o bem de cada um. De tal modo que, se se realiza o bem da maioria

em prejuízo de uma minoria, esta há de ser considerada e recompensada pelo todo. Segundo essas leituras de éticos contemporâneos, a política é a realização do bem comum e, portanto, a finalidade do agir é que determina se o agir é bom ou não, e não a sensação de dever cumprido do indivíduo segundo sua consciência. A ética do representante político pode divergir de sua moralidade individual, por ele exercer função pública, de modo que não age para a sua vida, mas para a vida da coletividade pensada em cada um. Trata-se de uma tarefa dificílima, que pode levar a uma interpretação errônea das atitudes políticas pontualmente consideradas.

O "Estado Ético", que tem como finalidade realizar o bem comum, distingue-se, segundo Salgado, de um "Estado Poiético", que visa a outros objetivos que não a realização desse bem. O autor toma emprestado da língua grega a palavra poiésis, que significa fazer, confeccionar, empreender atividade para a obtenção de resultado. Salgado qualifica assim um tipo de Estado que perde esse valor vetorial de realização do bem (ético, portanto), razão pela qual sua noção de finalidade fica enfraquecida. O fazer pelo fazer passa a substituir sua finalidade ética maior, por responder mais imediatamente a cada demanda instaurada. Medidas provisórias, por exemplo, destinam-se a situações de urgência e relevância; não obstante, são desvirtuadas como instrumento de imposição de projetos perenes, tal como um plano econômico, como pudemos testemunhar no Estado brasileiro. Esse tipo de "medida poiética" passa a ser utilizada como instrumento de manipulação eleitoreira pelos governos. Palavras banais das campanhas políticas são: investimento, economia, recursos financeiros, bolsa isso, bolsa aquilo, mecanismos paliativos, que não tomam globalmente as dimensões de dramas sociais crônicos e complexos, servindo como atenuantes políticos (como jogos de manipulação do poder) para questões eticamente graves. A política, tal como arquitetou Maguiavel, é, de fato, uma técnica de operação do poder, independentemente da finalidade deste. E o cidadão clama por ética na política.

O Exercício da Cidadania

No Dicionário Aurélio consta que cidadão é aquele indivíduo no gozo de direitos civis e políticos de um Estado: é um indivíduo na fruição dos seus direitos ou no desempenho dos seus deveres para com o Estado. Mas é possível formar o cidadão, para que ele tenha condições de reivindicar ética nas atuações políticas? Como sugeriu Platão. podemos educar o indivíduo no espírito das melhores leis? Não podemos deixar de mencionar aqui a urgente reflexão sobre um projeto pedagógico inclusivo do conhecimento (da apropriação pelos indivíduos) do conteúdo relativo aos seus direitos fundamentais declarados e garantidos pelo Estado. Como se questionar ética do Estado na condução de sua política sem um projeto que habilite cada cidadão a exigir deste Estado a efetividade de seus direitos, desde os direitos individuais, os sociais, os de solidariedade, e, em especial, segundo o enfoque de nossa discussão, os direitos políticos sobre a participação (no) e fiscalização (dos) rumos do Estado? Os cidadãos em maioria desconhecem o histórico e o contexto atual de seus próprios direitos fundamentais; não reconhecem o valor da conquista de uma Constituição democrática, o significado de res publica.

Para lutarmos contra essa ignorância sobre as conquistas jurídicas do nosso tempo, desse Estado sob a égide do qual vivemos, há que se levar às crianças, desde a idade escolar, educação jurídica básica, essencial, isto é, educação em direitos humanos fundamentais. Direitos humanos não são virtudes humanas; são direitos. Não se trata de práticas caritativas de inclusão do outro, mas postura jurídica de reconhecimento do outro como diverso e igual em direitos. Como exigir fomentos típicos da intervenção do Estado para a fruição de direitos sociais se os destinatários destes ignoram completamente o conceito de Estado Social? Sem uma política pedagógica séria de inclusão de conteúdos jurídicos nas práticas escolares, ficam inviabilizadas a prática efetiva da cidadania e a

exigência de um Estado ético. Sobre a possibilidade desse projeto pedagógico, temos hoje, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, o Núcleo de Estudos Paideia Jurídica, sob minha coordenação, que tem por finalidade a pesquisa e extensão em educação jurídica em direitos humanos para o indivíduo, para a formação da cidadania, e não apenas para o operador do direito, o jurista.

Ainda sobre essa questão, não podemos deixar de mencionar, estando na Casa do Poder Legislativo mineiro, a emblemática promulgação por este Estado da Lei nº 15.476, de 2005, que prevê que as escolas de ensinos fundamental e médio integrantes do Sistema Estadual de Educação, deverão incluir, em seu plano curricular, conteúdos e atividades relativos à cidadania, incluindo o tema dos "direitos da crianca e do adolescente". Essa lei tem poucos artigos e demanda uma regulamentação detalhada sobre possíveis alterações de conteúdo ou da estrutura curricular, da política pedagógica nas escolas, sobre a proposta transversal de ensino de conteúdos de direitos humanos, tal como concebida nos Planos Nacionais de Direitos Humanos, etc; mas já tem o mérito de tornar projeto deste Estado de Minas a inserção dos direitos humanos fundamentais nas escolas da rede pública de ensino. Em razão da ausência de regulamentação, a lei infelizmente ainda padece de absoluta ineficácia, o que nada mais é do que descaso ético com projeto político tão sério e necessário.

PERGUNTA – O Legislativo faz as leis, e o juiz, no exercício de sua função, depara-se com um limite, a partir do qual ele tem que interpretar a lei e dar uma nova visão, criando a jurisprudência. Nesse ponto o juiz invade o Poder Legislativo; na interpretação da lei, ele quase faz uma nova lei. Nesse limite do Judiciário, a ética talvez sobressaia de uma forma mais forte justamente por o juiz não estar seguindo o padrão, por estar criando um outro ponto de vista. E nesse ponto de evolução não seria interessante criar um mecanismo para que essa nova jurisprudência fosse absorvida pelos juízes?

RESPOSTA - Você abordou um fenômeno específico da nossa época, que se chama ativismo judicial. Eu nunca pensei nessa perspectiva modelar do Judiciário, porque ele, empiricamente considerado, tem as suas mazelas, as suas incoerências e os seus deslumbramentos com o poder. O político, por seu turno, adivinha o que o senso comum deseja, está ali como uma espécie de decantador. Ele tem uma liberdade ampla, irrestrita; o seu teto é a Constituição. Basicamente, é a Constituição que distribui competência e partindo da competência do que ele pode fazer. ainda que tenha alguns limites formais, materialmente ele pode construir, porque está no plano da elaboração do direito. Já o Judiciário, não, ele trabalha especificamente sob hipóteses que são dogmas. Então, ele tem que trabalhar muito mais conceitos do que na atividade política, até porque, nesta última, há a figura do assessor político para poder melhorar os conceitos e precisá-los do ponto de vista da lei. Agora, eu creio que o problema no Brasil, hoje, não é uma questão da atividade que se exerça, mas sim o preparo para se exercer essa atividade. Com certeza os juristas que estão ocupando os cargos de magistrado são mais bem preparados por serem magistrados do que os políticos são para poder exercer uma atividade muito mais séria, grave

e responsável, que é a de conduzir os rumos da Nação, os rumos da pólis. O juiz trabalha porque antes o legislador trabalhou. E, quando o juiz, no curso de uma Adin, declara inconstitucional uma lei, é porque ele tem como referência a Constituição, que também é uma lei macro. você tocou numa questão tecnicamente interessante, que é a questão da jurisprudência vincular. Você sabe que na Lei Complementar nº 95, que trata da elaboração e redação das leis no País e é prevista no parágrafo único do art. 59 da Constituição, está estabelecido que a jurisprudência tem que ser compendiada para servir de modelo no processo legislativo. Só que eu não sei qual seria o mecanismo, porque se trata de uma lei metodológica que nunca será apreciada pelo Judiciário nesse ponto. Então, por que a jurisprudência não está sendo usada pelo próprio Legislativo para formar esses modelos, essas construções que são interessantes, como, por exemplo, o Tribunal Federal julgou a Lei de BioSegurança e entrou em questões seríssimas sobre o que é considerado pessoa. O Supremo chegou a uma posição delicada: vejam o voto da Ellen Gracie, quando disse que o feto não se tratava de pessoa porque dependia do corpo da mãe para se desenvolver, e é como se ele parasitasse o corpo dela. Então o feto só teria vida enquanto se encontrasse no útero, na forma da nidação, e eles são radicais: se não há nidação, não há vida potencial, porque depende da mãe, depois da nidação, para poder se desenvolver. nós podemos, sim, usar óvulos fecundados para fazer reprodução genética ou clonagem de tecidos para fins terapêuticos. Essa é uma posição radicalíssima, porque no Código Civil estão preservados os direitos do nascituro. Ora, o que é o nascituro? Isso é seríssimo, é uma discussão ética na qual o Tribunal bateu o martelo e, com certeza, a sociedade não vai ficar pacífica com relação a isso. Judiciário Penso caminha conceitualmente; por vezes o Legislativo não essa preocupação, o que em última instância projeta leis complexas, contraditórias, com antinomia, que o Judiciário depois tem que resolver. É óbvio que é

uma demanda intelectual maior. Quando eu tenho que refazer um texto que foi mal feito, mal elaborado, eu tenho muito trabalho a fazer, muito maior do que quando eu posso espontaneamente redigir o texto. Para isso há inclusive um ditado italiano: "Feita a lei, descobre-se o seu furo". É quando a lei chega às mãos do advogado, quando começam a debater ali a defesa e a acusação que, ela, lei, toma uma dimensão na qual aquele que a projetou inicialmente, de maneira ingênua, não pensou.

PERGUNTA – Gostaria de ouvir a opinião da palestrante sobre os órgãos que são criados relacionados à ética, como, o Conselho de Ética do Estado de Minas Gerais, que foi implantado em 2004. Como vê essa evolução da consciência ética na administração pública; trata-se de uma política de governo ou de uma política de Estado?

RESPOSTA – Nós temos o Conselho Nacional de Justiça, que hoje é uma conquista em matéria de conselhos de ética e, apesar de não ter esse nome, é uma corregedoria muito sofisticada, porque ela é formada tanto pela advocacia quanto pela magistratura e pelo Ministério Público, como são compostos os tribunais. Você mencionou o Conselho de Ética do Estado. Nós temos as corregedorias do Poder Judiciário. As corregedorias de um modo geral são de governo, na medida em que tem que existir um espaço em que possa haver denúncias sobre práticas lesivas à moralidade pública, ao patrimônio, ao comportamento do Mas é de Estado, se você tomar político enquanto tal. Estado como essa organização mais racional. É uma conquista, sim. Eu não posso deixar de acreditar que, por exemplo, a figura do ombudsman, esses ouvidores das ouvidorias que existem em quantidade, possibilita ao cidadão um acesso muito maior à prestação de contas, à prestação de servicos, etc. do que acontecia no passado. Eu acho que essas ouvidorias, os conselhos de ética de maneira geral, que controlam as atividades das autoridades, são uma satisfação para a sociedade.

PERGUNTA – Em boa parte da sua fala, você defende a ideia de que os valores éticos, o direito, sejam ensinados na escola. E aí vem uma colocação, que é também uma divergência, resgatando o que o Amaury lembrou na primeira palestra, que é da questão das crises, das instituições e dos valores da nossa sociedade. Com essa crise – e aí eu falo de uma primeira crise, que é a da família –, transferiu-se para a escola a obrigação de fazer algo que se faz em casa, quer dizer, ensinar os bons costumes, os bons hábitos, a boa educação, a gentileza: isso tudo foi transferido para a escola. Aquilo que devia vir do berco foi transferido para a sala de aula, começou a ser exigido na sala de aula. Advindo da mesma crise da família, o cuidado com o corpo também transferiu-se para a escola, passou-se a ensinar hábitos de higiene, de asseio, quer dizer, a escola assume uma outra responsabilidade. Com a crise de outra instituição, a igreja, uma outra ordem de valores foi transferida para a escola também, isto é, o cultivo de valores como a fraternidade, a generosidade, a própria caridade, também foi transferido para a escola. gente deposita na escola essa esperança de que ela dê conta daquilo que a sociedade e o Estado e todas as instituições que trabalham juntas não têm dado conta. Fazendo um pouco do resgate do que foram as palestras anteriores, o professor Desidério, da Ufop, levantou aqui um problema grave, que é a questão do desinteresse das pessoas pela participação na vida pública. As pessoas estão preocupadas com o particular, o individual. Também se transferiu para a escola ensinar isso. A escola é também uma instituição que está em crise há muito tempo; não estaria sendo um depósito das nossas frustrações e nós não estaríamos exigindo dela, algo que não é só dela, mas é responsabilidade de todos?

RESPOSTA – Você denuncia duas questões. Primeiro, o que o Renato Janine Ribeiro chama de terceirização da educação, que é passar para a escola o que é próprio da família, ou que pelo menos era próprio da família, o que as sociedades, tradicionais ou arcaicas, fazem. A questão é a seguinte: ou eu acredito no projeto e tento levá-lo a frente de acordo com

as minhas condições históricas, como indivíduo empírico que sou, ou abandono a causa e acho que tudo deve ser como é, e não como acho que deve ser. Eu tenho mecanismos conhecidos. Um dos que estão à nossa disposição, mais contundentes e presentes na vida de cada indivíduo, é a escola. Agora, o que eu posso respondê-lo sobre o ponto de vista dessas pessoas que têm esse comprometimento em educar e não o fazem, é porque padecem daquilo que os gregos chamavam de *apaideusia*, falta de educação da inteligência. Deseducados podem educar, porque se o pedagogo, que é extremamente preparado, tem dificuldade, alguém que acha que lavou as mãos, que a função dele, profissional nessa sociedade de consumo capitalista, não é educar, inclusive os próprios filhos. Nós educamos, nós formamos? Nós não formamos, nós informamos. informamos por intuição, porque ninguém aqui é trabalhado.

PERGUNTA – Como jurista e filósofa, poderia definir os limites entre a educação que se aprende em casa, para dar às crianças, e a ciência para poder ensinar na escola, que seria o caso da *paideia* jurídica?

RESPOSTA – A educação que se dá em casa é espontânea. Ela passa de pai para filho, por meio de mecanismos de estabilização do éthos que se dá na forma de transmissão Na hora em que a gente tem a pretensão de da tradição. cientificizar sem formação, é que a gente fala em educação como ciência, porque é propriamente o que abordávamos há pouco, invocando o rigor da palavra, que é a pedagogia, nesse sentido ciência do ensinar, ou do formar. Mas eu creio que tudo que é muito dialogado é melhor do que aquilo que é unilateralmente posto. Eu penso que, se todos os pais pudessem dialogar entre si para poder conduzir a educação dos filhos, talvez não errássemos tanto como quando fazemos por intuição, tateando a realidade. Em 2005 e 2006, tínhamos a ideia de implantar o projeto Paideia no Aglomerado da Serra, na vila Marçola. A ideia era a de que nós levássemos o curso de Direito para lá, e

eu pensei em direitos fundamentais, individuais, de primeira geração. Só que eu estava grávida na época; com dificuldade de mobilização, e é isso que me fez pensar numa coisa melhor. Eu falei: "Não. Traga os alunos até agui, na Faculdade de Direito." Eles não tinham coragem de entrar na Faculdade de Direito, ficaram aglomerados na porta da faculdade e não acreditavam que podiam entrar. Quando entraram, tiveram coragem de subir de elevador e entrar na minha sala de aula, aí eu achei que tinha ganhado o projeto. Porque eles nunca entrariam na Faculdade de Direito se eu não os tivesse chamado, e eles se sentiram convocados. Eu ia dar um curso de direitos fundamentais, comecei o meu curso falando do uso de algemas, mas eles me retornaram muito sutilmente, até ingenuamente, dizendo: "Não estamos querendo saber disso agui não. Nós gueremos saber é de direitos sociais, educação, saúde, lazer, desporto". Eu tinha preparado uma aula preconceituosa, planeiando ensinar a eles o que é a prisão em flagrante delito, a prisão com mandado judicial, como ela se processa, e que direitos eles têm de preservar as próprias liberdade e integridade. E eles responderam: Oueremos saber como é que temos para vir para a faculdade de direito em igualdade de condições com vocês porque não podemos passar nem na porta. Não conseguimos passar no vestibular. Queremos saber como fazemos para poder ter ensino de qualidade". Então, eu tive de repreparar minha aula e, de repente, eu estava dando uma aula de direitos sociais.

PERGUNTA – Eu queria que comentasse a política de ações afirmativas e a política que o pessoal chama de cotas.

RESPOSTA – As ações afirmativas do Estado hoje, tal como o ativismo judicial, são um sintoma do Estado social, porque, em princípio, o Estado liberal não tem o que fomentar; ele tem que garantir que a sociedade se movimente segundo regras mercadológicas, Mas o Estado social é obrigado a fomentar diretamente. De acordo com o modelo liberal, ou as tentativas de implantação neoliberais, é como se o Estado ficasse paralisado, letárgico, não agisse

efetivamente. Por isso, as ações afirmativas são importantes neste momento — nós temos muitas e acho que são muito bem-vindas, inclusive a versão afirmativa por parte das autoridades. E nessas ações afirmativas, inclusive as do Ministério Público Federal em Belo Horizonte, que oficia a primeira região, a política de cotas foi tentada aqui num primeiro momento por meio de uma ação civil pública de 200 laudas. Já no Rio de Janeiro eles tentaram sair à frente com uma lei e, agora, isso virou uma questão de política nacional. Mas as ações afirmativas são necessárias porque elas mostram que determinados grupos que ocupam determinados *status*, especialmente governamentais, estão à frente para poder trazer junto com eles a sociedade.

PERGUNTA - Gostaria de voltar ao Código de Ética, porque existe mesmo um conflito entre a questão correcional, disciplinar, e o Código de Ética. Nós já temos o estatuto do servidor, nós já temos disciplinas determinadas, fiscalização, para que construir um código de ética? Então, eu pergunto: com relação ao Código de Ética, o que é que ele deveria conter? Pois, pelo que eu li, vê-se que os Estados Unidos, a Inglaterra, a Argentina, cada um desses países teve uma maneira diferente de construir o seu código de ética, e muitos deles, ainda que tenham colocado a questão disciplinar, perceberam que na verdade o que tem que ser feito é uma construção participativa, que não existe. Por isso acho que não é questão de uma lei, é a forma como ele é construído, a participação das pessoas; além do que ele deve ter um aspecto mais educador do que fiscalizador.

RESPOSTA – O estatuto do servidor, tal como está hoje estruturado, é próprio do espírito ditatorial e pós-ditatorial que enfrenta o indivíduo: você deve satisfação, você já está errado *a priori*. Então, o estatuto é um estatuto disciplinar, como você já disse. Eu acho que a proliferação de códigos de ética hoje é justamente em razão desta retomada das discussões sobre a ética e de se acreditar que realmente o caminho é esse. Eu creio que qualquer código de ética,

como o nosso Código Civil atual, que não é código de ética, é um código civil, é infinitamente mais ético do que o civil anterior. Você vai ler lá boa-fé contratual. Quando nós pensamos em boa-fé contratual, que é um ato jurídico estritamente privado, podemos considerar que haja também comprometimento social? A jurisprudência está construindo o que é função social do contrato, que é algo completamente novo. Então, o nosso Código Civil atual é muito mais principiológico do que o Código de 1917, que era napoleônico: tudo na lei, nada para além dela.